

## **RESOLUÇÃO N.º 07/2010**

*Regulamenta o Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade de Controle Interno - UCI - na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe conferem o inciso I do § 3º do art. 77 da Constituição Mineira de 1989, o inciso XXIX do art. 3º, o inciso II do art. 4º e a alínea "a" do inciso IV do art. 72 da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, e o parágrafo único do art. 3º da Resolução n.º 12, de 02 de dezembro de 2009, e, ainda, considerando a necessidade de estabelecer normas relativas às ações de controle interno aplicáveis ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

### **CAPITULO I**

#### **DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º. A regulamentação do Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade de Controle Interno - UCI -, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Tribunal é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todas as suas unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

Parágrafo único. Todas as unidades que integram o Sistema a que se refere o caput devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho, os quais se darão de forma prévia, subsequente e, sempre que possível, concomitantemente aos atos controlados.

### **CAPITULO II**

#### **DA ESTRUTURA E FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura**

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno a Unidade de Controle Interno - UCI - e todas as demais unidades pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal.

##### **Seção II**

##### **Das Finalidades**

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno do Tribunal visa orientar a Administração Superior para a correta gestão dos recursos públicos no âmbito do órgão, preservando os interesses da Instituição e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito de cada unidade, tendo como finalidades básicas:

I. acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos, com vistas a comprovar a conformidade de sua execução;

II. avaliar a gestão, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, bem como examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais;

III. aperfeiçoar a gestão das unidades organizacionais, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atribuições;

IV. subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos previstos na Lei Orgânica, inclusive para encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual;

V. salvaguardar os ativos contra desvios, perdas e desperdícios;

VI. preservar os interesses do Tribunal no que tange à prevenção de ilegalidade, erros, fraudes e outras práticas irregulares;

VII. cumprir as obrigações de accountability.

### **CAPITULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 5º. No exercício do controle interno, as unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal têm as seguintes responsabilidades:

I. exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional do Tribunal e à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;

II. manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;

III. manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

IV. disponibilizar à Unidade de Controle Interno - UCI -, informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. A implementação do Sistema de Controle Interno não exige os gestores das unidades do Tribunal, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual de controle, nos limites de sua competência.

### **CAPITULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

##### **Seção I**

##### **Da Composição**

Art. 6º. Integram a Unidade de Controle Interno - UCI - servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 7º. Os integrantes da Unidade de Controle Interno - UCI -, com conhecimentos técnicos inerentes às funções a serem desempenhadas, serão designados pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e contarão com a infraestrutura necessária para o regular desempenho de suas atribuições.

Art. 8º. Ao servidor da Unidade de Controle Interno - UCI - compete exclusivamente o exercício das atividades de controlador interno.

Art. 9º. O Responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI - poderá solicitar formalmente ao Conselheiro Presidente, para o exercício de determinada atribuição de controle interno, o apoio de outras unidades ou de servidores do Tribunal, observado o disposto no art. 6º.

##### **Seção II**

##### **Das Competências**

Art. 10. Compete à Unidade de Controle Interno - UCI:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual do Tribunal;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura orgânica do Tribunal;

III. Orientar os gestores das unidades que compõem a estrutura orgânica do Tribunal, no tocante à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional dos recursos do Tribunal;

IV. Desenvolver e manter sistemática apropriada, com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades do controle interno;

V. Promover estudos e executar trabalhos correlatos com as funções inerentes ao controle interno que forem determinados pelo Tribunal Pleno ou pelo Conselheiro Presidente;

VI. Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Unidade de Controle Interno - UCI -, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, o Regimento Interno e demais normas editadas pelo Tribunal;

VII. Propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades do Tribunal, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, do Regimento Interno e das demais normas editadas pelo Tribunal;

VIII. Avaliar a observância, pelas unidades do Tribunal, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

IX. Acompanhar a implementação, pelas unidades do Tribunal, das recomendações feitas pela Unidade de Controle Interno;

X. Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XI. Manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

XII. Elaborar e submeter à aprovação do Conselheiro Presidente o Plano Anual de Controle Interno.

Art. 11. Os integrantes da Unidade de Controle Interno - UCI - deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos de sistemas e bancos de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

## **CAPITULO V**

### **DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI**

#### **Seção I**

Atividades a serem desempenhadas pela Unidade de Controle Interno - UCI

Art. 12. Constituem objeto de exame específico da Unidade de Controle Interno - UCI - os atos praticados pelas unidades pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

I. Os sistemas administrativos e operacionais de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Tribunal;

II. O sistema de pessoal, incluindo os ativos e inativos;

III. Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos similares firmados pelo Tribunal com órgãos ou entidades públicos ou privados e respectivas prestações de contas, quando for o caso;

IV. Os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;

V. As obras, inclusive as reformas;

VI. Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio do Tribunal;

VII. Os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Tribunal;

VIII. Os adiantamentos efetuados pelo Tribunal aos seus integrantes e aos seus servidores com as respectivas prestações de contas;

IX. A fixação e a execução da despesa;

X. A previsão e a arrecadação da receita pelo Tribunal;

XI. A observância dos limites legais e constitucionais;

XII. A organização e a gestão das diversas unidades do Tribunal;

XIII. O gerenciamento, a integridade e a segurança dos sistemas informatizados do Tribunal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 13. Os trabalhos realizados pela Unidade de Controle Interno em decorrência do exercício de suas atribuições serão apresentados ao gestor responsável mediante:

I. Comunicado:

a) de Orientação, para apoio às atividades das unidades organizacionais do Tribunal;

b) de Recomendação, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas;

c) de Determinação, para os casos cujas providências cabíveis dependam de decisão superior.

II. Relatório de Auditoria fundamentado, contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como o parecer conclusivo sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

§1º. O Relatório de Auditoria deverá conter, no mínimo:

I - identificação da área auditada e do gestor responsável;

II - escopo do trabalho;

III - metodologia do trabalho;

IV - pontos de controle identificados;

V - recomendações e ações corretivas;

VI - parecer conclusivo, com emissão do comunicado pertinente, nos termos do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. A Unidade de Controle Interno encaminhará Relatório de Auditoria, via ofício, para a unidade auditada, fixando prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento, para análise e manifestação do gestor responsável.

§ 3º. Transcorrido o prazo indicado no § 2º deste artigo, a Unidade de Controle Interno, encaminhará ao Conselheiro Presidente, via ofício, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o Relatório de Auditoria, contendo a análise da manifestação da unidade auditada, se houver, e as soluções propostas para correção das impropriedades verificadas.

§ 4º. Após manifestação do Conselheiro Presidente, a Unidade de Controle Interno emitirá a comunicação pertinente ao gestor da unidade auditada, contendo a determinação exarada nos termos do despacho, para o devido cumprimento.

Art. 14. A Unidade de Controle Interno deverá encaminhar ao Conselheiro Presidente, até 31 de janeiro de cada exercício, Relatório Anual de Atividades de Controle Interno, que poderá ser levado ao conhecimento do Tribunal Pleno, e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes pontos:

I - relação dos trabalhos realizados;

II- áreas auditadas no período;

III- pontos de auditoria identificados, com a inclusão da situação em que se encontram as ações corretivas determinadas nos relatórios emitidos, e justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;

IV - justificativas das atividades programadas e não realizadas;

V - atividades desenvolvidas e não planejadas.

Art. 15. A Unidade de Controle Interno -UCI - apresentará relatório que integrará a Prestação de Contas Anual do Tribunal a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, atestando que as informações e documentos nela constantes foram objeto de análise pela referida Unidade.

Art. 16. O Responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI - deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/00, assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal, em conjunto com outras autoridades responsáveis.

Art. 17. A Unidade de Controle Interno - UCI - submeterá ao Conselheiro Presidente, ao início de sua gestão, o Plano Diretor que norteará o planejamento de suas ações no período correspondente.

Art. 18. Revoga-se a Resolução n.º 12/2006, alterada pela Resolução n.º 11/2007.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de maio de 2010.

Conselheiro Wanderley Ávila - Presidente

*(Minas Gerais, 28.05.2010)*